

S.R. DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 127/1992 de 16 de Julho

Considerando que, para suportar os encargos anuais com os aumentos das tabelas salariais da Convenção Colectiva de Trabalho, os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, vão ter que alterar os valores das mensalidades, a praticar para o ano lectivo de 1992/93;

Considerando que, no âmbito da educação - pré-escolar e escolar, ao Estado compete assegurar a igualdade de oportunidades no exercício da livre escolha entre pluralidade de opções de vias educativas e condições de ensino.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar n.º 35/81/A, de 21 de Julho, determina-se o seguinte:

1 - A redução das mensalidades a que se refere o ponto 4.1 do Despacho Normativo n.º 132181, de 29 de Dezembro, será a partir do ano lectivo de 1992/93, inclusive, de:

- a) 3 600\$ na educação pré-escolar;
- b) 6 600\$ no ensino básico e secundário.

2 - É revogado o ponto 1 do Despacho Normativo n.º 144/91, de 6 de Agosto.

8 de Julho de 1992. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.
- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.